



Terça, 11 de novembro de 2025 | VOL: 6 | Nº 1289 | ISSN 2764-1678

Índice

Secretaria Municipal de Educação	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO GAB.SEMED Nº 001/2025	2





Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO GAB.SEMED Nº 001/2025**RESOLUÇÃO GAB.SEMED Nº 001/2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DAVINÓPOLIS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Zélia Gonçalves Lima Dos Reis, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei orgânica do Município, Constituição Federal (arts. 37 e 206, VI), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com as alterações da Lei nº 14.644/2023, e as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em especial a Meta 19 e;

Considerando os termos do Edital nº 09/2025, que Dispõe Sobre Processo Seletivo Simplificado Para a Função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis – MA;

Considerando que o estabelecimento de critérios técnicos de mérito, desempenho e mecanismos de participação da comunidade escolar, precisam ser definidos e regulamentados;

Considerando os princípios de publicidade, participação e transparência do processo seletivo;

Considerando que o resultado final terá caráter classificatório, servindo de subsídio para escolha da autoridade competente, não gerando direito subjetivo a nomeação;

TORNA PÚBLICA a presente Resolução.

Art. 1º. O processo seletivo terá por finalidade subsidiar a escolha da autoridade competente, não criando direito subjetivo, para a nomeação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis, assegurando a gestão democrática do ensino público, a transparência dos atos da Administração, a participação da comunidade por meio de Conselhos Escolares e a observância das metas do PNE – Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único. O resultado final terá caráter classificatório, servindo de subsídio para escolha da autoridade competente, não gerando ao candidato direito subjetivo à nomeação.

Art. 2º. O processo seletivo será conduzido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com representantes da SEMED – Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, garantindo publicidade, participação e transparência, em harmonia com a LDB e a Lei nº 14.644/2023 e terá as seguintes atribuições:

I – analisar os títulos apresentados pelos candidatos;

II - emitir parecer conclusivo sobre o processo seletivo, após a verificação da procedência, origem,





legitimidade e validade dos títulos apresentados.

III - verificar a procedência, origem, legitimidade e validade dos títulos apresentados.

Art. 3º. O processo seletivo será regido pelo Edital nº 09/2025, pela LDB (com redação atualizada), pela Lei nº 14.644/2023 e pelas metas do PNE, especialmente a Meta 19 sobre gestão democrática e nos termos da presente Resolução.

Art. 4º. Poderão concorrer os servidores que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena na área de Educação;
- b) Ter concluído ou estar em curso de formação em Gestão Escolar (mínimo 180h);
- c) Possuir experiência docente comprovada;
- d) Ter disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;
- e) Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por certidões negativas;
- f) Não ter incorrido em penalidade administrativa, nem ter sido condenado por ato de improbidade administrativa;
- g) Apresentar proposta de Plano de Gestão compatível com a realidade social da comunidade escolar.

I - A participação no processo implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e na presente Resolução.

Art. 5º. O processo seletivo será realizado em etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório:

§ 1º A etapa um de caráter classificatório, se constituirá da análise dos títulos apresentados para a verificação da procedência, origem, legitimidade e validade.

I – serão considerados inválidos os títulos à nível de formação e aperfeiçoamento continuado emitidos a mais de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do Edital.

§ 2º A etapa dois se constituirá da entrega, análise e avaliação do Plano de Gestão Escolar e terá caráter eliminatório e classificatório.

I – serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que deixarem de apresentar no ato da inscrição o Plano de Gestão Escolar.

II – Serão desclassificados do processo seletivo, os candidatos que já exerçerão ou exercem cargo de Gestores Escolares que estiverem inadimplentes com as prestações de contas referentes ao exercício 2024 ou anos anteriores.

§ 3º A etapa três, de caráter eliminatório e classificatório se constituirá de entrevista para defesa do Plano





de Gestão pelo candidato, perante Banca Avaliadora.

Art. 6º. A Banca Avaliadora adotará como critérios de desempate, sucessivamente:

- a) maior tempo de serviço no magistério da rede municipal;
- b) maior titulação acadêmica;
- c) maior idade.

Art. 7º. As inscrições serão realizadas presencialmente na SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, nas datas definidas no Cronograma, anexo do Edital.

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida (Anexo II);
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Diploma de Licenciatura;
- d) Certificado de curso em Gestão Escolar, ou Declaração comprovando a matrícula no curso de formação (mínimo 180h);
- e) Certidões negativas (cível e criminal, estadual e federal);
- f) Currículo e títulos (Anexo VI);
- g) Declaração de responsabilidade (Anexo V);
- h) Plano de Gestão Escolar (Anexo IV).

Art. 9º. As etapas do processo seletivo terão a seguinte ponderação:

- a) Títulos: até 20 % da nota final;
- b) Plano de Gestão: até 40% da nota final;
- c) Entrevista e defesa: até 40% da nota final.

Art. 10. O candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) em cada etapa eliminatória e média final igual ou superior a 7,0 (sete), condição indispensável para a sua aprovação.

Parágrafo Único. A aprovação no processo seletivo não gerará direito subjetivo à sua nomeação, cabendo ao Poder Executivo tal prerrogativa.





Art. 11. O Plano de Gestão deverá obrigatoriamente contemplar dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e relacional, assegurando a participação da comunidade escolar.

Art. 12. No ato da entrevista para a defesa do Plano de Gestão pelo candidato a comissão avaliará a liderança, comunicação, domínio da LDB atualizada e o planejamento para implementação e funcionamento do Conselho Escolar e de práticas de participação junto à comunidade pelo candidato.

Art. 13. Ao candidato caberá interposição de recursos em todas as etapas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante formulário próprio, anexo do Edital.

I - Os recursos deverão ser entregues na SEMED, protocolados e dirigidos à Comissão.

Art. 14. A nomeação do Gestor Escolar será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os resultados do processo seletivo, do Edital e da presente Resolução.

I - O resultado final terá caráter classificatório, servindo de subsídio para escolha da autoridade competente, não gerando direito subjetivo à nomeação do candidato.

Art. 15. Não Poderão ser nomeados pelo Poder Executivo:

a) Os que não comprovarem habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena na área de Educação;

b) Os que não tiverem concluído ou que não estiverem cursando, curso de formação em Gestão Escolar (mínimo 180h);

c) Os que não comprovarem experiência em docência;

d) Os que não tiverem disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;

e) Os que não comprovarem ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovados por certidões negativas;

f) Os que tiverem incorrido em penalidade administrativa, ou que tiverem sidos condenados por ato de improbidade administrativa;

g) Os que não apresentaram nos termos do Edital, proposta de Plano de Gestão compatível com a realidade social da comunidade escolar;

h) Os que já exercerão ou exercem cargo de Gestores Escolares que estiverem inadimplentes com as prestações de contas referente ao exercício 2024 ou anos anteriores.

Art. 16. Na ausência de candidatos aprovados, poderá haver indicação mediante análise curricular e Plano de Gestão, resguardando os princípios de gestão democrática, observância da Meta 19, respeitado o direito de livre nomeação pelo Poder Executivo.

Art. 17. A função de Gestor Escolar possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, a qualquer tempo, independentemente de motivação específica,





ressalvada avaliação periódica.

Art. 18. O Gestor Escolar poderá ser dispensado por:

- a) insuficiência de desempenho, constatada em avaliação da SEMED;
- b) infração aos princípios da Administração Pública;
- c) descumprimento do termo de compromisso;
- d) por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 19. O processo seletivo terá validade até a data limite do mandato em curso ou conforme prazo fixado em ato do Chefe do Executivo, não gerando direito adquirido à recondução automática ao término do período de validade.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em consonância com a LDB e o PNE.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, presidente da comissão, a indicação e substituição quando necessário de membros da Comissão Avaliadora.

Art. 21. A presente Resolução regulamenta o Processo Seletivo Simplificado Para a Função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis – MA, e dá outras providências.

Art. 22. Esta Resolução passa a vigorar apartir da data da sua assinatura.

Davinópolis/MA, 05 de novembro 2025.

Zélia Gonçalves Lima dos Reis

Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por: Dayse Anne Ferreira Batista

Código identificador: ibuqnp7akmx20260122110156





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS:01616269000160
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:11.11.2025 22:00

